



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.523, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024 -

“Dispõe sobre a normatização de comércio ambulante no perímetro destinado às festividades carnavalescas a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o comércio ambulante, para pessoas físicas ou jurídicas, desde que previamente licenciadas, no perímetro destinado às festividades carnavalescas a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024, delimitado pelos entornos da Praça Municipal Central “Conselheiro Antônio Prado”.

§ 1º A autorização para uso de espaço público a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos critérios e condições previstos na legislação municipal vigente, sendo de incumbência dos órgãos públicos de direito a distribuição e fiscalização desses espaços.

§ 2º O requerimento para o exercício de comércio ambulante no período e endereço de que trata este artigo deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, até a data limite de 6 de fevereiro de 2024, através do endereço eletrônico sempapel@pirassununga.sp.gov.br ou diretamente na Seção de Comunicação - Paço Municipal, o qual será encaminhado à Auditoria Fiscal Tributária e Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas para as providências pertinentes.

§ 3º No ato de protocolo do requerimento referido no § 2º o(a) interessado(a) deverá comprovar o licenciamento concedido para o exercício da função, de acordo com a característica da atividade.

§ 4º O deferimento ou indeferimento do requerimento será realizado até o dia 8 de fevereiro de 2024, sendo que da decisão não caberá recurso.

§ 5º Os profissionais ambulantes que já possuem autorização para atuarem no entorno da Praça e suas adjacências, estão dispensados de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O comércio ambulante já autorizado deverá atender a localização e horários determinados pelos órgãos públicos responsáveis por essa definição.

Art. 3º É proibido vender, fornecer, servir e/ou entregar bebidas em recipientes de vidro ou outros que coloquem em risco a segurança dos cidadãos, bem como produtos e/ou apetrechos inflamáveis durante as festividades carnavalescas tratadas neste instrumento e nos limites pré-definidos pelos órgãos públicos responsáveis por essa fiscalização.

Parágrafo único. Os ambulantes, estabelecimentos comerciais e lojas de conveniência nos entornos da Praça Municipal Central “Conselheiro Antônio Prado” deverão, obrigatoriamente, acondicionar as bebidas comercializadas em copos descartáveis quando forem consumidas naqueles espaços públicos, bem como fora dos estabelecimentos e lojas.

Art. 4º É terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou adolescente, bebida alcoólica, conforme dispõe o Art. 81, Inciso II, e o Art. 243, ambos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 1º de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.